**MINUTA DO CONTRATO Nº../2023**

**DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .../2023**

**OBJETO**: **FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3589/2023 EDITAL: 042/2023** **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:...........**

**EMPRESA**: ..........................................

**ENDEREÇO**: ................................................................**.**

**CNPJ**: ...................

**TELEFONE: E-MAIL:**

**TERMO DE CONTRATO** **PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, QUE ENTRE SI FAZEM** A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA E ......................., **NA FORMA ABAIXO:**

**Aos ........ dias do mês de .............. do ano de dois mil e vinte e três**, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48**, com sede na **Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, portador da carteira de identidade nº11928054-3 Detran/RJe inscrito no CPF sob o nº090.228.547-52, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** **e ..............,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **.............**, com sede a Rua ..........., nº...., Bairro .........., Santo Antônio de Pádua-RJ, Cep: 28.470-000, neste ato representada por **...............,** portador da carteira de identidade n.º.............**,** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993** **e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal,** que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO**)

**1.1.** O objeto do presente contrato é o **fornecimento de peças de automóveis para a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Santo Antônio de Pádua,** conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA)**

**2.1. DO FORNECIMENTO**

**2.1.1.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com a necessidade dassecretarias municipais, através de solicitação ao Órgão Gerenciador.

**2.2. LOCAL DE ENTREGA**

**2.2.1.** O material deve ser entregue na sede de cada secretaria solicitante, mediante autorização do Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**3.1**. O valor total do presente contrato é de **R$ XXXXX,** conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

**3.2.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência, em **conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**3.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**3.4.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**3.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**3.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antonio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE ENTREGA)**

**4.1.2** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **03 (três) dias,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**4.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**12.1.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**4.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**4.2.1**. O prazo de garantia da substituição das peças, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva pelo contratante.

**4.2.2.** Se o prazo de garantia fornecida pelo fabricante for superior ao aqui estipulado, este será o considerado

**4.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**4.3.1.** O prazo máximo para a contratada efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o contratante, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo contratante.

**CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento das **SECRETARIAS SOLICITANTES,** abaixo especificada:

|  |
| --- |
| ***Secretaria Municipal de Transportes*** |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 26.782.0186 2.243.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 433 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 26.782.0186 2.243.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 434 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*** |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 08.122.0001 2.129.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 593 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 08.122.0125 2.097.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 676 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| ***Secretaria Municipal de Meio Ambiente*** |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 856 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 857 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 840 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 841 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Segurança Pública*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 852 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 853 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Esportes*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 04.122.0001.2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 881 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001.2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 882 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Assessoria Direta do Gabinete*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 795 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 828 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Cultura*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 885 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 886 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Agricultura*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 848 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 849 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Iluminação Pública*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 04.122.0001.2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 889 | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001.2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 890 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Educação*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 12.361.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 117 | 500 – Recursos não vinculados de impostos |
| 12.361.0001 2.002.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1892 | 573 – Royalties do petróleo/ Gás natural vinculado à educação |
| ***Secretaria Municipal de Turismo e Lazer*** |
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 27.695.0001.2.186.000  | 3.3.90.30.00.00.00 | 817 | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natura |

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** A Contratada, além das obrigações elencadas no Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, obriga-se a:

**6.1.2.**Trocar, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o objeto rejeitado, todos os mesmos recusados pela fiscalização do registro;

**6.1.3.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

**6.1.4.** Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

**6.1.5.** Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do contratante;

**6.1.6.** Dar ao fornecimento dos objetos deste certame especial prioridade para sua entrega, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

**6.1.7.** Manter durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8.** Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**6.1.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: equipamentos, ferramentas, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

**6.1.10.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

**6.1.11.** Estar em dia e em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Município, quando da assinatura da assinatura da ata de registro de preços e da apresentação das faturas para pagamento;

**6.1.12.** Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação,

**6.1.13.** As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela Contratante a qualquer instante e sem aviso prévio;

**6.1.14. A**presentarà Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

**6.1.15.** Emitir nota fiscalcorrespondentes ao material fornecido a cada empenho de despesa;

**6.1.16.** Garantir o perfeito funcionamento das peças pelo período mínimo, correspondente a cada garantia, sendo o mínimo de **12meses**, que valerá mesmo quando este ultrapassar a data de encerramento do contrato;

**6.1.17.** A Contratada não responderá pela garantia dos serviços executados se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos por parte de funcionários da Contratante, devidamente comprovado, ou se a Contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos, não recomendadas pelo fabricante;

**6.1.18.** Manter preposto junto à Administração, para representá-la quando da execução do contrato e atuar junto à Contratante, que tenha poderes para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento do objeto e garantir o bom andamento dos mesmos bem como a correção de falhas eventualmente detectadas, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato e tomar as providências pertinentes;

**6.1.19.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através da **Órgão Gerenciador**, as peças novas, de primeiro uso (não recondicionados, reformados ou de mercado paralelo) de linha de montagem do modelo de veículo indicado;

**6.1.20.** Apresentar as peças em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**6.1.21.** Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço de cada órgão solicitante, conforme a nota de empenho.

**6.1.22**. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega das peças solicitadas até o endereço informado para entrega.

**6.2. DO CONTRATANTE**

**6.2.1**. Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decretonº 10.024, de 20 de setembro de 2019, são obrigações da Contratante:

**6.2.2.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato, fornecendo as peças que forem necessárias;

**6.2.3.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**6.2.4.** Emitir as autorizações de fornecimento necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**6.2.5.** Autorizar o fornecimento de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

**6.2.6.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade do fornecimento das peças que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompido;

**6.2.7.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

**6.2.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções ou alterações.

**6.2.9.** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

**6.2.10.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**6.2.11.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**62.12.** Efetuar mensalmente o pagamento pelas peças fornecidas durante o mês anterior,

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**7.6.** Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria solicitante,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**7.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**8.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material,** nos prazos estipulados pela Contratada;

**8.1.4.** O atraso injustificado no início do **fornecimento do material** pela Contratada;

**8.1.5.** A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**8.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993,** conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal.**

**8.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993.**

**CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

**9.1.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002,** quando:

**9.1.1.** Convocado dentro do prazo,não **retirar a nota de empenho;**

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa exigida no certame;

**9.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**9.1.4.** Não mantiver a proposta;

**9.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.3.** do edital importa em comportamento inidôneo.

**9.1.6.2.** Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

**9.1.6.3.** O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador **(art. 46 da Lei 8.443/1992”. Acórdão n16768/2021 - TCU - Plenário.**

**9.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**9.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**9.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**9.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do material.

**9.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**9.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**9.6.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Contratante,** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**9.7.** As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Contratante,** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**9.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Contratante,** sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**9.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal,** sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)**

**10.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/1993.**

**10.2.** As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA,** localizado na **Praça Visconde Figueira, s/n, Centro**, **Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).**

**10.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**11.1.** Este contrato está vinculado ao **EDITAL 042/2023,** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**12.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores,** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**13.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**14.1.** A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/1993.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e respectivos parágrafos e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/1993.**

**16.3.** Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso constantes do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/1993.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE CONTRATADA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

**TESTEMUNHAS:**

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_